



Eixo: Política Social e Serviço Social.  
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil.

## O REORDENAMENTO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NA RELAÇÃO PÚBLICO X PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)

KETNEN ROSE MEDEIROS BARRETO<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho consiste na apresentação da proposta investigativa que busca o conhecimento do processo de reordenamento das entidades privadas e organizações da sociedade civil (OSCs), em Campos dos Goytacazes/RJ e sua relação de parceria com o Estado, após a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, que passou a demandar novas configurações para as instituições públicas e privadas, de modo a padronizar os serviços de proteção social básica e especial, assim como as exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabeleceu regras que estruturam as relações de parceria com órgãos da administração pública, sob regime jurídico.

**Palavras-chave:** Assistência Social; Entidades Socioassistenciais; Relação público x privado.

**Abstract:** This work consists of the presentation of the research proposal that seeks to understand the process of reorganization of private entities and civil society organizations (CSOs), in Campos dos Goytacazes / RJ and its relation of partnership with the State, after the Typification of Socio- which began to demand new configurations for public and private institutions, in order to standardize the basic and special social protection services, as well as the requirements of the Regulatory Framework of Civil Society Organizations, which established rules that structure the relations of partnership with organs of public administration, under a legal regime.

**Keywords:** Social Assistance; Social Assistance Organizations; Private Public Relations.

### 1 INTRODUÇÃO

O trabalho ora apresentado consiste numa exposição do projeto de pesquisa vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Serviço Social, Políticas Públicas e Controle Social do Departamento de Serviço Social de Campos da Universidade Federal Fluminense, cuja proposta investigativa

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <ketnen@ig.com.br>

consiste numa busca de conhecimento do processo de reordenamento das entidades privadas e organizações da sociedade civil (OSC's), a partir da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, n. 109 /09<sup>2</sup>, conhecida por Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e a relação destas com o poder público, após as alterações trazidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei n.13.019 de 2014.

Com objetivo de analisar a relação público x privado junto a rede de serviços socioassistenciais do município de Campos dos Goytacazes, a pesquisa se propõe a mapear o conjunto de serviços, programas, projetos no âmbito da assistência social, ofertados pelas instituições privadas no referido município, traçando o perfil histórico e social após as alterações no processo de cofinanciamento estabelecidas pela Tipificação dos Serviços e pela MROSC.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 A Política Nacional de Assistência Social na contradição de seus marcos legais**

A Assistência Social ao longo das últimas décadas vem se consolidando como política pública, através de mecanismos legais como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, que deu organicidade e sistematização à assistência no Brasil, através da articulação entre as três esferas de governo. Adentrado a história da política de assistência social nos últimos vinte anos, vemos que em 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), após reelaboração da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social<sup>3</sup>, deu “o pontapé” inicial para a construção do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, em todo território nacional.

---

<sup>2</sup> Reimpressa na Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014.

<sup>3</sup> Realizada em Brasília/DF em 2003.

A PNAS/04 é a expressão das reformulações necessárias, desde a implementação da LOAS. Esta definiu o modelo de gestão e apresentou as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Neste processo a construção das Normas Operativas do SUAS, o estabeleceu como um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social, no campo da proteção social brasileira (PNAS 2004, p.32).

O SUAS está voltado para articulação em todo território nacional das responsabilidades vínculos e hierarquia, do sistema de serviços, benefícios e ações de Assistência Social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob o critério de universalidade e de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil. Este é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social prestados diretamente por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público. É modo de gestão compartilhada que divide responsabilidades para instalar, regular, manter e expandir as ações de assistência social. (YASBEK, 2006, p.130).

A Política Nacional de Assistência Social enquanto expressão da luta da sociedade civil, através de Fóruns e Conferências, movimento dos trabalhadores da assistência social (em especial os assistentes sociais), estudos e pesquisas acadêmicas, representou uma mudança de paradigma no campo desta política. Ao consolidar a LOAS e construir mecanismos legais para criação do SUAS, enquanto modelo próprio e único de gestão em todo o território nacional, a PNAS afirmou a assistência social como política pública de direito dos cidadãos e dever do Estado, ampliando seu alcance para os não contribuintes, contrariando a lógica da “cidadania regulada”.

Todavia, as mudanças legalmente regulamentadas na PNAS, reforçam o caráter da necessidade, ratificando o discurso de um Estado “protetor”, garantidor dos “mínimos sociais”, que deve “ vigiar, proteger e defender os mais pobres”. A construção do SUAS, enquanto gestão de um sistema

unificado, vem sendo regida pela ideia de ampliação e aproximação entre a assistência social e seu público alvo, revelando uma forte preocupação com as formas gestoras desta, o que tem implicado em sua tecnificação, enquanto instrumentalização da questão social ou numa hipervalorização das análises técnicas da pobreza.

Segundo Mauriel (2010, p.174-175), o excessivo “produtivismo de dados, de avaliações, de registros intermináveis nas e das políticas sociais desconsidera compromissos históricos com a cidadania, especialmente no que se refere aos princípios constitucionais brasileiros”, comprova a assistência não como uma política de Seguridade Social, mas de combate à pobreza.

Neste processo, a PNAS aponta para uma nova “concepção de assistência”, desvinculada das causas da pobreza de seus determinantes estruturais, separando os indivíduos submetidos a essa condição de seus lugares no sistema produtivo, “passando a assistência a constituir um atributo individual para aqueles que “moralmente” têm direito ou potencialidade para se capacitarem” (MAURIEL, 2010, p.178).

A construção do SUAS enquanto gestão de um sistema unificado, regido pela ideia de ampliação e aproximação da política com a realidade cotidiana de seu público alvo, revela uma forte preocupação com extensão dos serviços prestados e com sua eficácia, enquanto direito social. Segundo Teixeira (2009, p.258), uma das contradições presentes a PNAS/04 e refere-se a seu arcabouço conceitual que incide em “interpretações com riscos a regressões conservadoras na gestão e no atendimento”.

Os termos de segurança, proteção e defesa social, que referendam os serviços socioassistenciais nos moldes do SUAS, denotam uma “conceituação da sociedade a partir de categorias despolitizadoras do real”(MOTA, 2007, p.46), onde os sujeitos que acessam a política de assistência social, aparecem como um grupo vulnerável, fragilizado e incapaz de defenderem-se por si mesmo. Os princípios e diretrizes da PNAS, centralizados no discurso da segurança social, ainda que atrelados à proteção e a defesa social, remete-se a reprodução social capitalista, não reconhecendo os mais “necessitados” como sujeitos políticos, que podem participar e lutar por seus direitos, mas

como dependentes que precisam do Estado, seja para sobreviverem materialmente, seja para se reestabelecerem moralmente como seres sociais.

A desvinculação da assistência social das relações sociais presentes ao trabalho na lógica capitalista, perpetua na atual PNAS, apesar dos avanços jurídicos-legais desta, em que os serviços e programas afiançados pelo Estado, ao mesmo tempo são limitados e não caminham para a independência dos indivíduos.

Na verdade, a assistência social, cumpre um importante papel no desenvolvimento do Estado neoliberal, enquanto garantia dos mínimos sociais, demonstrando que a verdadeira “segurança “é remetida aos interesses da reprodução capitalista e, não dos cidadãos. Tanto Couto, Yasbek e Raichellis (2016, p.54), comungam da ideia de que as políticas sociais sempre tiveram pouca efetividade social no Brasil, e expressaram sua estreita ligação com os interesses econômicos, sobretudo na política de assistência social.

No processo de unificação da gestão da assistência social brasileira em novembro de 2009, foi publicada a Resolução n.109, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que descreve os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Esta normativa, possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais. (RESOLUÇÃO N.109/2009).

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais representou uma conquista para a assistência social brasileira alcançando um novo patamar, estabelecendo tipologias que, sem dúvidas, corroboram para ressignificar a oferta e a garantia do direito socioassistencial, contudo trouxe para as instituições públicas e privadas uma série de recomendações para a oferta dos serviços e programas da Proteção Social Básica e Especial (média e alta complexidade), que demandaram recursos financeiros e humanos .Neste

processo as entidades socioassistenciais que ofertam serviços de média e alta complexidade tiveram que se reordenar, tanto em suas estruturas físicas e financeiras, quanto na forma de atendimento.

O reordenamento das entidades socioassistenciais tornou-se uma exigência com prazo determinados para que pudessem continuar firmando parcerias com o poder público. A tipificação tornou-se assim um “problema” para entidades, que não dispunham recursos para se reordenar ou atender as regulamentações e outras que por influências religiosas não conseguem romper com suas formas doutrinárias e filantrópicas de atendimento. Ao mesmo tempo, várias instituições públicas da assistência social também descumprem a Resolução n.109, e não podem “abrir mão” das parcerias privadas, pois não dispõe dos serviços na rede pública, sobretudo os de alta complexidade.

Tais questões se processam de forma conflituosa quando se trata de atender a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o que nos desperta o interesse pela pesquisa neste tema.

## 2.2 As entidades socioassistenciais na relação público x privado

A incorporação do projeto neoliberal, cuja proposta centra nos princípios do Estado Mínimo, estimulou a participação da sociedade civil conforme exigências dos organismos internacionais, de modo que esta foi “obrigada” a assumir os custos da crise, passando a desenvolver ações, programas e serviços sociais de responsabilidade estatal. Assistimos assim, a expansão do chamado “terceiro setor”, que colocado à parte do Estado e do mercado, se configura como,

(...) ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, que assumem as funções de resposta às demandas sociais solidariedade, voluntariado, auto responsabilização e individualização (substituindo os valores de solidariedade social e universalidade e direito dos serviços, típico de “Bem-estar”(MONTANO E DURIGUETTO, 2011, p. 306).

Para Landim (1998, p.61),o “terceiro setor” é um termo importado que fora apropriado no Brasil para designar questões da sociedade civil, que se disseminou no campo das ações sociais e debates políticos dos anos 1990. A

autora enfatiza ainda que de procedência norte-americana, o terceiro setor está atrelado ao associativismo e voluntarismo, usado naturalmente pelo setor privado no desenvolvimento da chamada “filantropia empresarial”.

Deste modo o terceiro setor evoca a sociedade civil para o enfrentamento das mais variadas formas de expressão da questão social, se constituindo numa variedade de organizações consideradas fora do âmbito público e, ao mesmo tempo sem fins lucrativos, enquanto afirmação de valores como autônomas, altruístas e confiáveis. Ao mesmo tempo em que, o terceiro setor se expressa por uma pseudo neutralidade política e econômica, vemos que no processo democrático, este se identifica como sociedade civil, através de entidades prestadoras de serviços se apresentam com um setor voltado para os interesses da coletividade enquanto esfera societária fora do “Estado (‘primeiro setor’), e do mercado (‘segundo setor’). (MONTAÑO, 2010, p.53)

Na verdade, a lógica da democracia liberal burguesa, classificada como representativa, adota no processo de contrarreforma do Estado, um conceito de sociedade civil, afinado aos interesses neoliberais que a despolitiza e a esvazia de seu papel nas correlações de forças.

Ressaltamos que o conceito de sociedade civil sob a ótica neoliberal se contrapõe as ideias gramscianas atrelada a uma perspectiva de totalidade, em que o pensador sardo recorre para enriquecer e dar novas determinações à teoria marxista de Estado, o que não anula o princípio básico do materialismo histórico, segundo o qual a produção e reprodução da vida material, são formadas precisamente pelo conjunto das organizações, responsáveis pela elaboração das ideologias, sejam elas do grupo dominante ou não.

A sociedade civil consiste materialmente num conjunto de instituições ou “aparelhos privados de hegemonia”, instâncias de associação voluntária, dotado dos mais variados formatos. Já a sociedade política para Gramsci está representada naquilo que ele conceitua como, “Estado restrito” ou “Estado-coerção”, formada por um conjunto de mecanismos, através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, e que se identifica com os aparelhos coercitivos ou repressivos do Estado, controlados

pelas burocracias. Nesta preserva-se a noção clássica do Estado, isto é, são os organismos que integram o aparato burocrático-militar, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (GRAMSCI, 2002, p. 235-236, [6, 81]).

Neste sentido a sociedade civil passa a ser, em Gramsci, um espaço de organizações voltadas para a formação de uma consciência e identidade de grupos, assim como a defesa dos interesses coletivos. Segundo SIMIONATTO (2010), no Século XX novas formulações teóricas no conceito de sociedade civil, trazem à tona não apenas o pensamento de Gramsci, enquanto “Instrumento de projeto”, mas também significados diferentes daqueles em relação ao século XIX, uma vez que agora passa a sociedade civil a ser debatida numa relação tripartite, diferenciada tanto do mercado, como do Estado, dotada de “virtudes”, capaz de substituir o Estado sobretudo na implementação de políticas públicas e sociais, como no caso da assistência.

Assim a relação entre sociedade civil e Estado no Brasil passou a ser regulamentada em 2014 pela Lei n.13.019, enquanto Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)<sup>4</sup>, colocando as parcerias público x privado na agenda política mais ampla, tendo como desafio aperfeiçoar jurídica e institucionalmente às organizações da sociedade civil (OSCs) em suas formas de conveniamento.

Segundo a MROSC<sup>5</sup>, um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos passa a ser estabelecido: “os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros. A nova lei vai impactar as relações entre poder público e OSCs em todo o País”(2016,p.11).

A sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, ao mesmo tempo em que ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de

---

<sup>4</sup>Atualizada pela Lei n.13.024 em julho de 2015.

<sup>5</sup> Entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017.

suas pautas à agenda pública. É importante enfatizar que segundo a referida lei, as organizações da sociedade civil são, todas sem fins lucrativos e que não exige necessariamente que tenham títulos ou certificações específicas. Englobam o conceito de OSCs para fins desta Lei:” as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.” (LEI 13.019/14).

É preciso enfatizarmos que no caso das entidades socioassistenciais, estas precisam estar em conformidade com a LOAS, a PNAS e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, reguladas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de modo que se possa garantir a qualidade dos serviços ofertados, bem como a garantia dos direitos e da cidadania aos usuários, isto é, não deve ser feito só a prestação de um serviço.

Assim as entidades precisam estar inscritas nos conselhos de assistência social, não apenas para obterem regulamentação, mas também para serem fiscalizadas e acompanhadas como preconiza o art. 10º da LOAS, que diz: “A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos”. (LEI 8.742/93).

A MROSC apesar de regulamentar a relação público x privado, acaba por reforçar a ideia de que o Estado por si só, não atende as demandas da população, não conseguindo efetivar a assistência como política pública.

### 2.3 A proposta investigativa

A aproximação com objeto de estudo da pesquisa em questão tem como ponto de partida nossa trajetória como conselheira da Política de Assistência Social, representante do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (SSC-UFF), em Campos dos Goytacazes<sup>6</sup>, RJ, segmento

---

<sup>6</sup> O município de Campos dos Goytacazes é um importante município da região norte-fluminense que historicamente constitui-se como um forte centro político e econômico do Estado do Rio de Janeiro e do país desde o período colonial, quando foi referência para o Brasil e posteriormente por ser a maior bacia petrolífera do país. É um município do interior do Rio de Janeiro, com uma população estimada para 2016 em 487.18692, pelo Instituto Brasileiro

da sociedade civil, enquanto entidade formadora de profissionais da área social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) desta cidade, desde 2004.

As experiências vivenciadas ao longo desta década como conselheira estão expressas na tese doutorado em Serviço Social, defendida em maio de 2017<sup>7</sup>, onde pesquisamos a participação da sociedade civil no processo de controle social da assistência social. O resultado deste trabalho despertou-nos para outras questões, o que nos levou a elaboração de um novo projeto de pesquisa; Foi a partir do reconhecimento e da relevância que as entidades socioassistenciais tem na prestação de serviços e ações, que visam complementar a atuação do Estado, como alternativa de atendimento a crescente demanda da assistência social no município de Campos dos Goytacazes, antes mesmo da existência da LOAS, que nos voltamos neste momento<sup>8</sup>, a pensar o papel destas frente a responsabilidade do Estado na garantia dos direitos sociais. A princípio eram entidades tradicionais do município, que sob praticavam a filantropia e por isso recebiam “ajuda” financeira do poder público municipal para atender a população carente do município.

Segundo Dowbor (2009) antes de 1988 havia uma forma individualizada de conceder subvenções e estabelecer convênios entre as agências estatais e as entidades filantrópicas, fato que reforçou a dinâmica de contatos individuais, não estabelecendo, dessa forma, nenhuma forma de ação coletiva por parte das entidades. Essa intermediação obscurecia a figura do Estado, que tampouco possuía, no setor de assistência, um arcabouço institucional suficiente para se fazer presente na vida das pessoas, a não ser pela via da LBA.

---

de Geografia e Estatística (IBGE), com uma extensão territorial de 4.026.696 km (divida em 15 distritos<sup>93</sup>), situada na região Norte do Estado do Rio de Janeiro, entre duas importantes capitais da região Sudeste, há 280 km de sua capital e a 245 km de Vitória (ES).

<sup>7</sup> Tese intitulada “Os Consensos e Dissensos na participação da sociedade civil no processo de controle social: um estudo de caso dos interesses em disputa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Campos dos Goytacazes/RJ”, junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGSS/UERJ).

<sup>8</sup> Projeto aprovado pelo SSC/UFF em março de 2018.

Estas instituições tornaram-se as entidades sociaassistenciais que, no processo de reforma do Estado promovido ao longo da década de 1990, foram buscando se enquadrar legalmente para continuarem como parceiras do Estado e assim promover ações “gratuitas” na área de assistência social e em tantos outros setores públicos como cultura, educação e saúde entre outros. Especificamente em Campos dos Goytacazes, atribuímos à expansão da produção petrolífera, em âmbito regional, a ação que propiciou o aumento no volume dos royalties recebidos pela prefeitura, segunda metade dos anos 1990, como o fator responsável pelo surgimento de dezenas de OCSs que passaram a buscar inscrição no CMAS, com propósito de estabelecer parcerias através de convênios públicos.

Esta sociedade civil conclamada como OSCs, que se dirigia ao CMAS, no cumprimento das exigências legais, apontada por Nogueira (2003, p. 224) como “sociedade civil liberal”, cujo interesse está em “promover saques aos fundos públicos ou privados com vistas à maximização dos interesses particulares, corporativos”.

Após a promulgação da LOAS, as entidades assistenciais passaram a circunscrevem-se no Conselho Nacional de Assistência Social em busca da regulamentação jurídica, cuja concessão de certificado de filantropia lhes conferia (e ainda o faz) uma série de isenções. Ainda conforme artigo 9º da LOAS o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da prévia inscrição no Conselho de Assistência Social, isso fez com que nas quatro primeiras gestões do CMAS (1996-2004) houvesse uma “corrida” por novas entidades em busca de inscrição no conselho.

A existência das entidades socioassistenciais na composição da rede socioassistencial local, reafirma a forte relação público x privado na implementação da política de assistência social em Campos, ainda que sob mecanismos reguladores mais rigorosos como a Tipificação e a MROSC.

Deste modo cumpre a nossa pesquisa conhecer, investigar e analisar a relação público x privada no município de Campos dos Goytacazes via CMAS, a partir de algumas questões suscitadas empiricamente: qual o perfil da

entidades socioassistenciais privadas que compõe a rede pública da assistência social em Campos? Como estas vêm se reordenando e se adequando a Tipificação dos serviços socioassistenciais? Qual o impacto da MROSC no processo de conveniamento das entidades socioassistenciais? Como se dá relação público x privado na garantia da assistência social como direito em Campos dos Goytacazes?

A pesquisa se deterá ao mapeamento das entidades socioassistenciais inscritas no CMAS e conveniadas ou que tiveram convênios com referido conselho, a partir de 2010, quando se começa a implementação da Tipificação dos socioassistenciais e a necessidade de seu reordenamento. Esperamos com este, um levantamento de dados que possibilite a construção do conhecimento numa dimensão coletiva e que permita à compreensão da relação público x privado no município em questão.

Através de uma abordagem qualitativa que segundo Godoy (1995, p.21), possibilita a apreensão de um fenômeno no contexto em que este ocorre e do qual faz parte, devendo ser analisado a partir das perspectivas das pessoas nele envolvidas e pode ser conduzido sob diversos caminhos; Buscamos assim a possibilidade de poder lidar com uma variedade maior de evidências, também contribuiu para a escolha deste método de pesquisa, através de múltiplas formas de obtenção de dados: entrevistas, e análises documentais.

Não buscamos o real a partir de uma descrição, ou de fatos já contados mais sim de experiências concretas que se constituem de olhares e significados, atribuídos por sujeitos que nelas se inserem não como expectadores, mas como parte constitutiva de um processo que envolve a trajetória das entidades socioassistenciais.

### **3 CONCLUSÃO**

O reordenamento das entidades tornou-se uma exigência legal da Tipificação, que passou a requerer, tanto por parte dos gestores públicos da Assistência Social, quanto das entidades socioassistenciais uma ampla

readequação de suas estruturas e dos serviços ofertados, de modo a garantir a assistência como política pública de direito e de qualidade.

Neste processo a relação de parceria entre as Organizações Sociais e o Estado, colocada na agenda política do projeto neoliberal, ganha um reforço jurídico através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que veio para consagrar legalmente as formas de colaboração entre às organizações da sociedade civil (OSCs) e o Estado.

Assim pensar o processo de reordenamento das instituições privadas a partir da Tipificação dos Serviços socioassistenciais e as suas formas de adequação as exigências da MROSC, tornou-se uma necessidade para a pesquisadora tanto como docente, quanto como conselheira do CMAS. Portanto esta pesquisa que, encontra-se em fase levantamento bibliográfico, necessária para a construção de um estudo com características específicas, pretende contribuir para o conhecimento da assistência social como política pública sob os limites do Estado capitalista.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 jul.1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/secretarias/pnas\\_final.pdf](http://www.mds.gov.br/secretarias/pnas_final.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do SUAS – 01/2005**: construindo as bases para implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: MDS/SNAS, 2005. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/NOB\\_3.pdf](http://www.mds.gov.br/NOB_3.pdf)>. Acesso em: 28 fev. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). **Orientação acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº. 109, de 10 de novembro de 2009**. Brasília, DF, 2009.

DOWBOR, L. **O que é poder local?** [S.l.:s.n.], 2008. Disponível em: <<http://www.dowbor.org/08podlocal.doc>>. Acesso em: 17 maio, 2018.

DURIGUETTO, M. L.; SOUZA FILHO, R. Democratização, política econômica e política social: determinações fundamentais para o debate do espaço conselhistas. In: MOTA, A. E.; AMARAL, A. (Org.). **Serviço Social Brasileiro nos anos 2000**: cenários, 265 pejejas e desafios. Recife: UFPE, 2014. p. 227-257.

IANNI, O. Imagem e semelhança. **Revista de Psicologia social**, [S.l.], maio 1987.

LOWY, Michel. Da tragédia à farsa: o golpe de 2016 no Brasil. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Org.). **Porque gritamos golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boimtempo, 2016, p.61-69.

MAURIEL, A. P. O. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. **Katálisis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 173-180, jul./dez. 2010.

MOTA, A. E. **Cultura da crise e seguridade social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 1995.

TEIXEIRA, Rafaelle Vanny. **A assistência social e a rede socioassistencial**: o público e o privado na garantia de direitos na cidade de Niterói-RJ. 2014. 142 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.